



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 04
Proc. N° PL 048/2021

PROJETO DE LEI N°

048/2021



PL

Dispõe sobre: a colocação de telas de proteção contra quedas em áreas de convivência, nos casos e locais que especifica, para fins de segurança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Os shoppings centers, faculdades, escolas, e locais de grande frequência de pessoas, situados no âmbito do Município de Barueri, deverão, por meio de suas administrações, providenciar a colocação de telas de proteção em áreas de convivência que possuam vãos e espaços, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança dos frequentadores.

Parágrafo único. As telas de proteção que trata esta lei, assim como sua instalação, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046).

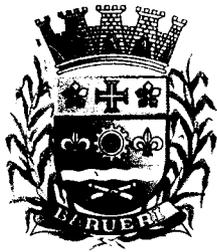
Art. 2º A definição dos pontos onde deverão ser instaladas as telas de proteção será feita pela administração interna dos shoppings centers, faculdades, escolas, com auxílio de profissional com conhecimentos na área de segurança, que avaliarão os locais de maior potencialidade de risco de acidentes da natureza descrita nesta lei.

Art. 3º O descumprimento da presente lei acarretará multa de 35 (Trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Barueri – UFIB's, duplicada em caso de reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

05-MEI-2021 14:07 001121 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02
Proc. N° P10 1001

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º As empresas de que trata esta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 03 de maio de 2021.

~~Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e envia-las aos Vereadores
Em 04/05/2021
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para BARUERI
Em 04/05/2021
Presidente~~

RAFAEL VALÉRIO CARVALHO
(RAFA CARVALHO)
Vereador

JUSTIFICATIVA

~~Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em _____
Presidente~~

Muitos acidentes ocorrem em razão de quedas acidentais e algumas vezes tentativas de suicídio em locais com grandes vãos. Nesta linha, o presente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	03
Proc. N°	110/2021

projeto tem o intuito de obrigar que os locais que possuem grande frequência de pessoas providenciem a colocação de telas de proteção para evitar ou pelo menos diminuir os impactos quando houver um acidente desta natureza.

Pelo projeto, os shoppings centers, faculdades, escolas e locais de grande frequência de pessoas, situados no âmbito do Município de Barueri, deverão, por meio de suas administrações, providenciar a colocação de telas de proteção em áreas de convivência que possuam vãos e espaços, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança dos frequentadores.

Estas telas deverão ser colocadas entre vãos, torres e laterais de escadas a fim de proteger crianças, que muitas vezes caem pela curiosidade de "olhar lá embaixo".

No artigo 3º, estabelecemos que a definição dos pontos onde deverão ser instaladas as telas de proteção será feita pela administração interna dos shoppings centers, faculdades, escolas, com auxílio de profissional com conhecimentos na área de segurança, pois estes possuem maior conhecimento e experiência para avaliar os locais de maior potencialidade de risco de acidentes da natureza descrita nesta lei.

